



PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei nº 015, de 25 de março de 2014.

“Inclui ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à apreciação dos Nobres Vereadores com o objetivo de obter autorização legislativa para viabilizar a inclusão de Elemento de Despesa na LOA de 2014 até o valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento de despesas de vencimentos e vantagens fixas de servidores vinculados as atividades de Saúde Bucal com recursos repassados pela União.

É o relatório.

A prerrogativa de proceder alterações no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais somente é conferida ao Poder Executivo e depende de prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Dessa forma, toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, as quais deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para a aprovação, somente após poderá ser efetivará sua abertura por decreto.

No caso em voga, tais despesas serão custeadas com recursos oriundos da União, todavia, somente poderão ser utilizados se forem incluídos na LOA de 2014, especificamente Elemento de Despesa na Atividade de 2.064 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL; caso contrário não será possível efetuar o referido pagamento aos servidores em questão.

Face ao exposto, o Projeto de Lei nº 015/2014 contempla os requisitos do inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 42¹ e 43² da Lei n. 4.320/64 c/c art. 95, V da Lei Orgânica Municipal.

À análise e discussão do duto plenário!

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e catorze.

Adv. DAIANE E. SECRETTI
Assessora Jurídica

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.